

PERGUNTAS E RESPOSTAS

RDC 873/2024

Gerência de Produtos Controlados / Quinta Diretoria
4ª Edição

Janeiro de 2025

Copyright © 2024. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Presidente da República

Luís Inácio Lula da Silva

Ministra da Saúde

Nísia Verônica Trindade Lima

Diretor-presidente

Vago

Diretores

Daniel Meirelles Fernandes Pereira

Romison Rodrigues Mota

Danitza Passamai Rojas Buvinich.

Gerente de Produtos Controlados

Renata de Moraes Souza

Redação

Luciana dos Santos Lopes

Thiago Brasil Silvério

Introdução

A [RDC nº 873/2024](#) representa um avanço significativo na gestão de medicamentos controlados no Brasil, ao estabelecer o Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR), uma plataforma on-line que fornece às autoridades sanitárias uma numeração que deve ser utilizada nas Notificações de Receita pelos prescritores. Este sistema promove a centralização do controle especial dos receituários de substâncias controladas, alinhando-se à [Lei nº 13.732/2018](#), que reconhece a validade nacional destes receituários.

O SNCR faz parte das estratégias da Anvisa de modernização do controle de receituários e constitui uma importante ferramenta de auxílio às vigilâncias sanitárias estaduais e municipais.

Além disso, a RDC nº 873/2024 traz importantes ajustes ao texto da [Portaria SVS/MS nº 344/98](#) e da [Portaria SVS/MS nº 06/99](#), decorrentes tanto da edição da Lei nº 13.732/2018, ao dispor sobre a validade nacional dos receituários, quanto da implementação do SNCR e sua base nacional de numeração de receituários.

Este documento de Perguntas e Respostas aborda questões de destaque relacionadas à [RDC nº 873/2024](#) e às modificações que ela promove na [Portaria SVS/MS nº 344/98](#), na [Portaria SVS/MS nº 06/99](#), e na [RDC nº 58/2007](#) e na [RDC nº 11/2011](#). A leitura atenta deste material é essencial para a correta aplicação das novas diretrizes e para a adaptação às mudanças introduzidas pelo SNCR.

O que Há de Novo Nesta Versão do Manual

Esta 4ª edição do Perguntas e Respostas do Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR) apresenta atualizações significativas para aprimorar a compreensão e execução dos processos relacionados ao sistema. As mudanças foram implementadas para resolver problemas recorrentes e otimizar as operações das autoridades sanitárias. A seguir, destacamos as principais alterações:

Prorrogação da Obrigatoriedade: Conforme a Resolução RDC nº 956, de 27 de dezembro de 2024, a obrigatoriedade do uso do SNCR foi prorrogada para 1º de julho de 2025, permitindo mais tempo do SNVS para adaptação ao sistema.

Cadastro de Usuários: Foram atualizadas as informações que devem ser enviadas pelos usuários para cadastramento no SNCR, e inseridas orientações detalhadas sobre o processo de cadastramento de usuários. É enfatizada a necessidade de verificação cuidadosa dos dados para evitar erros.

Gestão de Perfis de Acesso: O sistema continua a operar com um único perfil de acesso, sem distinções de permissões. Reforçamos a importância da supervisão pelas Vigilâncias Sanitárias Estaduais para a gestão das atividades e atribuição de responsabilidades.

Suporte e Contato: Acrescentada a informação sobre como pedir a edição de dados no sistema.

Perguntas e Respostas sobre a RDC nº 873/2024

Impacto da RDC nº 873/2024 na Portaria SVS/MS nº 344/98, Portaria nº 06/99 e, na RDC nº 58/2007 e RDC nº 11/2011

1. Quais as principais mudanças promovidas pela [RDC 873/2024](#) na legislação, como por exemplo, a [Portaria 344/98](#) e [Portaria 06/99](#)?

A [RDC 873/2024](#) introduz diversas alterações nas [Portarias 344/98](#) e [Portaria 06/99](#), incluindo:

- **Validade nacional das notificações de receita:** As notificações de receita "B", "B2" ([RDC nº 58/2007](#)), Especial (para retinóides de uso sistêmico) passam a ter validade em todo o território nacional por 30 dias. A Notificação de Receita de Talidomida ([RDC nº 11/2011](#)) passa, por sua vez, a ter validade em todo o território nacional por 20 dias. Isso significa que uma receita emitida em um determinado estado será aceita em todas as Unidades Federativas - UFs para compra do medicamento prescrito.
- **Eliminação da necessidade de justificativa para aquisição em outra Unidade Federativa - UF:** No caso da Notificação de Receita "A", que já era válida em todo território nacional, não é mais necessário apresentar justificativa para adquirir o medicamento em outra Unidade Federativa.
- **Eliminação da averiguação e visto em receitas de outras UFs:** Os receituários que já eram válidos em todo território nacional (notificação de receita "A" e a Receita de Controle Especial) não precisam mais ser apresentados à autoridade sanitária local para averiguação e visto, quando provenientes de outra UF.
- **Implementação do SNCR:** A [RDC nº 873/2024](#) estabelece a obrigatoriedade do uso do SNCR pelas Autoridades Sanitárias Competentes, a partir de 01º de janeiro de 2025, para a gestão de receituários de medicamentos controlados.
- **Atualização de artigos:** Diversos artigos da [Portaria SVS/MS nº 344/98](#) e da [Portaria nº 06/99](#) foram alterados ou revogados para se adequarem às novas disposições da [RDC nº 873/2024](#).

Atenção: o uso obrigatório do SNCR foi adiado para 1º de julho de 2025.

Validade Nacional das Receitas de Medicamentos Controlados

2. A partir desta data não será necessário apresentar justificativa para aquisição de medicamentos sujeitos a NRA em outra unidade federativa (UF)?

Isso mesmo. A partir da vigência da [RDC nº 873/2024](#) (18 de julho de 2024), não será mais necessário apresentar justificativa para aquisição de medicamentos sujeitos a NRA em outra UF. O artigo 41 da [Portaria SVS/MS nº 344/98](#) foi alterado, estabelecendo que a Notificação de Receita "A" será válida em todo o Território Nacional por 30 dias, sem menção à necessidade de justificativa para aquisição em outra UF.

3. Mesmo não sendo necessário apresentar justificativa para aquisição em outra UF, será necessário apresentar a NRA proveniente de outra UF à autoridade sanitária para averiguação e visto em 72h?

Não. A [RDC nº 873/2024](#) remove essa exigência. O parágrafo único do artigo 41 da [Portaria SVS/MS nº 344/98](#), que tratava dessa necessidade, foi eliminado, retirando a necessidade de apresentação da NRA à autoridade sanitária para averiguação e visto.

4. A partir da vigência da [RDC nº 873/2024](#) (18 de julho de 2024), será necessário apresentar receita de controle especial proveniente de outra UF à autoridade sanitária para averiguação e visto?

Não. A [RDC nº 873/2024](#) revogou o § 3º do art. 52, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Uso do Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR)

5. Quem deve usar o Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR)?

O SNCR é destinado às Vigilâncias Sanitárias de Estados, Municípios e do Distrito Federal. O sistema também permite a consulta, pelo cidadão e por profissionais de saúde, acerca da existência de determinada numeração de receituário.

6. Como acesso o SNCR?

Para acessar o SNCR, utilize o link: <https://sncr.anvisa.gov.br/>.

7. Como me cadastro para utilizar o SNCR?

Os gestores das autoridades sanitárias locais devem seguir o procedimento abaixo para cadastrar os usuários no Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR):

Envio de Dados via SEI:

- Encaminhar um ofício através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) à Anvisa. O ofício deve conter os seguintes dados pessoais para cada usuário a ser cadastrado:
 - Nome completo
 - E-mail pessoal (deve ser o mesmo utilizado em outros sistemas da Anvisa, se aplicável)
 - CPF
 - VISA (especificar se é municipal ou estadual, e o respectivo estado ou município)

Cadastro e Notificação:

- Após o envio dos dados e processamento do cadastro, a Anvisa notificará a conclusão do cadastro por e-mail.

Acesso ao Sistema:

- Os usuários devem acessar o SNCR utilizando o login Gov.br. O acesso só será possível após a conclusão do cadastro conforme descrito no item 3.1.1.
- Importante: A Anvisa não gerencia o login Gov.br. Para suporte relacionado a esse acesso, consulte a seção de Ajuda da conta Gov.br.

Observações importantes:

- **Uso de E-mail Pessoal:**
 - Cada servidor deve usar seu próprio e-mail pessoal para o cadastro, seja ele com domínio institucional ou não. Isso visa evitar problemas associados ao uso de e-mails genéricos das visas.
- **Verificação dos Dados:**
 - É essencial verificar cuidadosamente todos os dados, especialmente o CPF, para evitar atrasos ou problemas no cadastro devido a erros de digitação. Vários problemas de cadastro de usuários têm sido identificados em razão de erros nos dados informados.

Importante: O SNCR oferece acesso a funcionalidades de geração de números para Notificações de Receita A (NRA) e Talidomida (NRT) a todos os usuários, mas isso não significa que as Visas municipais estejam autorizadas a utilizá-las. Esta funcionalidade está disponível a todos até que sejam implementados os perfis de usuário.

Assim, o SNCR **não** altera os fluxos e as responsabilidades definidos por cada Estado, com relação à descentralização das atividades.

8. O SNCR será de uso obrigatório pelas Vigilâncias Sanitárias a partir de quando?

Conforme a Resolução RDC nº 956, de 27 de dezembro de 2024, a obrigatoriedade do uso do SNCR foi prorrogada para 1º de julho de 2025, permitindo mais tempo do SNVS para adaptação ao sistema. Recomendamos a todas as Visas que busquem iniciar a utilização do sistema o quanto antes.

9. Sou uma Vigilância Sanitária local, já posso utilizar o SNCR antes da data obrigatória?

Sim, o sistema já está disponível para o uso pelos órgãos de vigilância sanitária que assim o desejarem.

10. Como as vigilâncias sanitárias devem se organizar para atender os prazos de transição?

- ✓ Até 30 de junho de 2025, as vigilâncias sanitárias competentes já devem ter seus usuários do SNCR cadastrados e treinados para utilização do sistema.
- ✓ A partir de **01º de julho de 2025**, todas as numerações a serem utilizadas em talonários ou distribuídas aos prescritores devem ser provenientes do SNCR.
- ✓ Devem ser iniciados os procedimentos necessários (licitações, compras, etc) para a confecção de talonários em prazo suficiente para que, minimamente, a partir de 19 de julho de 2026, os talonários a serem entregues contenham as numerações provenientes do SNCR.

11. Como prescritor, devo acessar o SNCR para solicitar talonários ou numerações?

Não, neste momento, não há modificações dos procedimentos para os prescritores solicitarem suas numerações ou talonários de Notificação de Receita. Assim, devem ser seguidos os mesmos procedimentos já estabelecidos na [Portaria SVS/MS nº 344/98](#) e [Portaria nº 06/1999](#), e nas orientações complementares definidas pelas Vigilâncias Sanitárias locais.

O SNCR deve ser acessado, no momento, somente pela Vigilância Sanitária competente.

Talonários de Notificação de Receita

12. O que fazer com os talonários de Notificação de Receita A já impressos com base em numeração fornecida localmente?

Talonários impressos até 30/06/2025 sem numeração do SNCR podem ser entregues **até 18/07/2026**.

13. Qual será a validade dos talonários já distribuídos?

Talonários já distribuídos aos prescritores podem ser utilizados por prazo indeterminado.

Modelo de Notificação de Receita

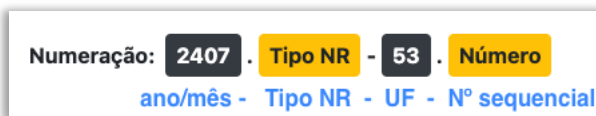
14. Como as Vigilâncias Sanitárias devem proceder para ajustar o novo padrão de numeração do SNCR nos campos dos Modelos de Notificação de Receita atualmente utilizados?

As Vigilâncias Sanitárias locais devem ajustar os campos “UF” e “Número” de cada modelo de Notificação de Receita para acomodar o novo padrão de numeração do SNCR. O sistema já inclui, na composição do número, um campo que corresponde ao estado onde a receita foi emitida, tornando desnecessária a indicação do estado no campo “UF” do modelo.

As numerações geradas pelo SNCR seguem um padrão específico que incorpora o código da Unidade Federativa. A tabela a seguir detalha os códigos correspondentes a cada estado:

Código	Unidade Federativa	Código	Unidade Federativa	Código	Unidade Federativa
12	Acre	41	Paraná	21	Maranhão
27	Alagoas	25	Paraíba	51	Mato Grosso
16	Amapá	15	Pará	50	Mato Grosso do Sul
13	Amazonas	26	Pernambuco	31	Minas Gerais
29	Bahia	22	Piauí	14	Roraima
23	Ceará	24	Rio Grande do Norte	42	Santa Catarina
53	Distrito Federal	43	Rio Grande do Sul	28	Sergipe
32	Espírito Santo	33	Rio de Janeiro	35	São Paulo
52	Goiás	11	Rondônia	17	Tocantins

A sequência de numeração é gerada automaticamente conforme o padrão do SNCR, garantindo que cada receita seja identificável de acordo com o estado de emissão.:



Inoperância do SNCR

15. O que fazer em caso de inoperância do SNCR?

Em caso de eventual inoperância do SNCR, a Anvisa indicará as ferramentas que poderão ser utilizadas em caráter excepcional, mediante autorização expressa. Isso pode incluir o gerenciamento por meio de procedimentos locais a serem indicados pela Autoridade Sanitária Competente.

Suporte

Para dúvidas e suporte relacionados ao Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR), por favor, entre em contato pelo e-mail med.controlados@anvisa.gov.br.

Este canal está disponível para atender solicitações de edição de dados no sistema, incluindo ajustes em cadastros de gráficas, prescritores ou instituições.

Observações Adicionais

As alterações nos artigos 69, 76, 77, 78, 79 e 107 da Portaria nº 6/99 entrarão em vigor a partir do início da utilização do Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR) pela Autoridade Sanitária Competente, pois se referem a medidas inerentes ao uso do SNCR.